
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO – PT/DS/GSB/Nº 095/2022

Processo: 2022-RVF1V

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 018/2022, referente à fiscalização da demanda do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça de Águia Branca sobre a qualidade da água ofertada no município (Chumbo, THM e AHT).

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização específica com o objetivo de verificar a qualidade físico-química da água na saída do tratamento e na distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água do município de Águia Branca especificamente em relação aos parâmetros Chumbo, Ácidos Trihalometanos (THT) e Haloacéticos (AHT), verificando se os mesmos estão em conformidade ao estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 888 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, no período de setembro/2018 a março/2022, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a portaria do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/007/2022 (peça #14) e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº018/2022 (peça #15), em que foi observada uma não conformidade. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 09/05/2022, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 30/05/2022, por meio do ofício nº P-CAC/001/108/2022 (peça #38), que será avaliada neste parecer.

2. DA ANÁLISE

Serão apresentados a seguir os argumentos apresentados pelo prestador de serviços para cada constatação, bem como a avaliação técnica desta Equipe, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018.

Vale destacar que as constatações elencadas a seguir estão classificadas como possibilidades de infrações na Resolução ARSP 018/2018 Art 15, Inciso VII:

“Art 15 (...)

VII. Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes;"

Além disso, no contrato de Programa para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o município de Águia Branca e a CESAN na Cláusula Terceira (item 3.1) e Cláusula Décima (itens 10.1 e 10.2) está estabelecido o seguinte:

"3.1 A CESAN, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, prestará serviços adequados, assim entendidos como aqueles em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, nas normas de regulação, no Convênio de Cooperação e no Plano Municipal de Saneamento do Básico".

10.1 O descumprimento, por parte da CESAN, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

10.2 A Arsi definirá em regulamento próprio a forma de cobrança das multas previstas na legislação estadual vigente;

Com relação ao item II da defesa (Da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade) destaca-se que o princípio da razoabilidade estabelece uma atuação dentro dos limites aceitáveis, enquanto que o princípio da proporcionalidade estabelece uma atuação dentro dos limites necessários. Convém ressaltar que segundo o contrato de programa entre o município e a CESAN, o valor máximo da multa no caso em análise será de 1% do faturamento líquido médio mensal. Cabe esclarecer por fim, que as penalidades aprovadas na Resolução ARSP 018/2018 passaram por consulta pública e, na oportunidade, a CESAN não se manifestou sobre violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Entende-se, portanto, que as penalidades aplicadas estão de acordo com o normativo aprovado por esta agência de regulação.

Após o relatado acima e considerando as justificativas apresentadas pelo prestador de serviços segue análise técnica para as constatações:

C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de Trihalometanos realizadas no Sistema de

Abastecimento de Água de Água Branca, no período de Setembro de 2018 a Março de 2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde alterada pela Portaria GM/MS Nº. 888/2021:

C1.1. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Água Branca nos meses de: Maio/2019, Agosto/2020, Outubro de 2020 e Março de 2021.

Argumentos do Prestador: A CESAN alega que os valores encontrados no monitoramento realizado no período para trihalometanos acima do VMP da portaria foram excepcionais e não ofereceram risco algum aos consumidores da água distribuída ao SAA Água Branca. Argumenta que baseado na premissa científica e que agora, inclusive, é o fundamento legal estabelecido pela atual portaria de potabilidade em estipular a média dos resultados em um intervalo de doze meses como base para obtenção da concentração de trihalometanos presente na água distribuída à população. Isso quer dizer, no caso prático em voga, que os valores resultados das análises de agosto e outubro de 2020 comporiam uma média com os outros valores vizinhos no período de um ano, retornando, na pior das hipóteses o valor médio de 81,82 µg/L para "saída da ETA". O motivo real da formação das concentrações de THMs no dia em março de 2021 está relacionado a necessidade de alta demanda horária, que implica em um menor tempo de detenção hidráulica para efetiva desinfecção antes da distribuição e que é compensada com uma maior dosagem do desinfetante no tanque de contato, buscando obedecer assim, o efetivo valor de CT para desinfecção da água tratada.

Salienta que na Portaria de Potabilidade, no Artigo 44 §5º, na verificação do atendimento ao padrão de potabilidade expressos nos anexos 9 a 11, a detecção de eventuais ocorrências de resultados acima do VMP deve ser analisada em conjunto com o histórico do controle de qualidade da água. Não obstante, as anomalias devem e são tratadas para garantir que a água oferecida a população esteja potável e para assegurar a manutenção desta condição. Quando o controle da qualidade detecta alguma anomalia, ou seja, quando as amostras analisadas apresentam resultados fora dos limites estabelecidos pela legislação, ações corretivas de curto, médio e longo prazo são tomadas de forma a se restabelecer a potabilidade da água distribuída. No caso de THM e AHT as medidas tomadas a curto, médio e longo prazo foram:

1. Substituição do coagulante, utilizando produto que floclula com maior eficiência os sólidos dissolvidos, responsáveis pela formação dos subprodutos;

2. Melhorias nos leitos filtrantes, com utilização de materiais mais adsortivos, evitando que se formem os subprodutos;

3. Descarga nas redes com mais frequência nos municípios que apresentam THM e AHT.

Ressalta que além das ações operacionais, como ação preventiva são realizadas reciclagens dos operadores das Estações de Tratamento sobre o procedimento de teste de tratabilidade - Jar Test de forma que se tenha conhecimento adequado da qualidade de água bruta e seja realizado ajuste específico do tratamento de forma a garantir a qualidade de água distribuída para a população.

Avaliação ARSP: Conforme o artigo 40 da Portaria de Potabilidade Nº888/2021:

*“Art. 40 O cumprimento do padrão de potabilidade de subprodutos da desinfecção deve ser verificado com base na **média móvel** dos resultados das amostras analisadas nos últimos doze meses, de acordo com o plano de amostragem definido neste Anexo.*

Parágrafo único. A média móvel de que trata o caput deste artigo deve ser computada individualmente para cada ponto de amostragem.”

A Cesan informou também no ofício P-CAC 001/108/2022, que no caso de THM e AHT, produtos secundários da desinfecção, são adotadas medidas de curto, médio e longo prazo:

- Substituição do coagulante, utilizando produto que floclula com maior eficiência os sólidos dissolvidos, responsáveis pela formação dos subprodutos;
- Melhorias nos leitos filtrantes, com utilização de materiais mais adsortivos, evitando que se formem os subprodutos; e
- Descarga nas redes com mais frequência nos municípios que apresentam THM e AHT.

Desta forma, tendo em vista o normativo acima mencionado e as providências relatadas, presume-se procedente as alegações da prestadora de serviços.

Situação Atual: Recomenda-se a classificação da constatação como encerrada.

3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente à constatação do Termo de Notificação TN/DS/GSB/018/2022, recomenda-se o encerramento da constatação C1.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ N°018/2022, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 05 de setembro de 2022.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº018/2022.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de Trihalometanos realizadas no Sistema de Abastecimento de Água de Águia Branca, no período de Setembro de 2018 a Março de 2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde alterada pela Portaria GM/MS Nº. 888/2021:</p> <p>C1.1. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Águia Branca nos meses de: Maio/2019, Agosto/2020, Outubro de 2020 e Março de 2021.</p>	<p>Constatação Encerrada.</p>

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 095/2022

Processo: 2022-RVF1V

ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 018/2022, referente à fiscalização da demanda do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça de Água Branca sobre a qualidade da água ofertada no município (Chumbo, THM e AHT).

1. DOS FATOS

Após ação de fiscalização específica com o objetivo de verificar a qualidade físico-química da água na saída do tratamento e na distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água do município de Água Branca especificamente em relação aos parâmetros Chumbo, Ácidos Trihalometanos (THT) e Haloacéticos (AHT), verificando se os mesmos estão em conformidade ao estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, no período de setembro/2018 a março/2022, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a portaria do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/007/2022 (peça #14) e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº018/2022, em que foi observada uma não conformidade. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 09/05/2022, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 30/05/2022, por meio do ofício nº P-CAC/001/108/2022 (peça #38), que será avaliada neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº018/2022.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de Trihalometanos realizadas no Sistema de Abastecimento de Água de Águia Branca, no período de Setembro de 2018 a Março de 2022, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde alterada pela Portaria GM/MS Nº. 888/2021:</p> <p>C1.1. Resultados acima do valor máximo permitido para o parâmetro Trihalometanos no SAA Águia Branca nos meses de: Maio/2019, Agosto/2020, Outubro de 2020 e Março de 2021.</p>	<p>Constatação Encerrada.</p>

3 CONCLUSÃO

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente à constatação do Termo de Notificação TN/DS/GSB/018/2022, recomenda-se o encerramento da constatação C1.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ N°018/2022, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018.

Cumprе destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 05 de setembro de 2022.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização